

Teoria do Processo

Exame

17.06.2022

Duração: 3m

António e Joana Santos e os filhos moram numa vivenda em Loures. Após vários assaltos a vizinhos, decidiram comprar um sistema de alarme à empresa Segurança Garantida, Lda. ("SG"). De acordo com o contrato que celebraram, a SG fornecia um conjunto de equipamentos de alarmes, ligados a uma central gerida pela empresa. Esta central funcionava 24h durante todos os dias do ano e, sempre que o alarme era ativado, fazia, através de câmaras instaladas na casa, monitorização da casa.

No dia 15 de agosto de 2021, estando a família Santos ausente de casa, em férias, o alarme da sua casa foi acionado, pelas 8h da manhã. Na central de segurança, os funcionários da SG de imediato contactaram o telefone de emergência de António Santos. Este apenas respondeu umas horas depois e foi informado pelo funcionário da SG de que nas câmaras de vigilância nada de estranho se via. António informou o funcionário de que provavelmente o alarme havia sido acionado pelo gato da família que tinha ficado em casa.

Quando a família regressou, uma semana depois, encontraram a casa revirada. Informaram que haviam sido furtados vários equipamentos eletrónicos (computadores, televisões, impressoras), valiosas joias de família e ainda cerca de 50.000€ que guardavam num cofre. Tudo computado, afirmam que os prejuízos ascendem a 200.000€.

António e Joana Santos entendem que têm direito a ser indemnizados pela SG, pois foi o sistema de alarme que contrataram não impediu o assalto, conforme lhe foi garantido. Já Segurança Garantida entende que cumpriu com as obrigações que constam do contrato, nada mais lhe podendo ser exigido. Mais entende que os danos alegados são claramente exagerados.

1. As partes decidem iniciar uma mediação para procurar uma solução de consenso. Porém, no fim da primeira sessão os ânimos exaltam-se quando o representante da SG insinuou que os bens que alegadamente foram furtados eram invenção do casal. Imaginando que era o mediador, que atitude tomaria? (3v)

Correção:

O aluno deve explorar os princípios da mediação, em especial o facto de, por um lado, esta se basear na recuperação do diálogo entre as partes e, por outro, na busca dos interesses. Importante também perceber que se o conflito escala, a mediação pode já não ser possível. Assim, num caso em que as partes não são capazes de construir essa confiança, acusando-se de faltar à verdade, o mediador pode terminar a mediação.

2. No contrato entre as partes constava a seguinte cláusula: “Qualquer litígio poderá ser resolvido por arbitragem, no Centro de Arbitragem de Consumo de Lisboa.” O casal Santos decide iniciar arbitragem *ad hoc*, enviando carta à SG, onde nomeia como árbitro um advogado renomado e especialista em questões de responsabilidade civil contratual, que conhece muito bem pois é seu vizinho há largos anos e até já foi assaltado. Imagine que é advogado da Segurança Garantida, como responderia a esta carta? (3v)

Correção:

A convenção de arbitragem é válida, mas a arbitragem é institucionalizada e não *ad hoc*. O aluno deve explicar a distinção entre uma e outra. Em consequência, na resposta, a Segurança Garantida deve referir esse facto, afirmando que a arbitragem *ad hoc* será irregular e o tribunal incompetente. Deve, ainda, impugnar a escolha do árbitro, quer por falta de imparcialidade, quer por falta de independência, já que há manifesta proximidade com a parte e também com o objeto do processo, dada a sua experiência anterior de vítima de assalto.

3. Imagine agora que António e Joana iniciariam ação judicial no Tribunal de Lisboa. O caso segue a tramitação processual civil normal.

- a. SG junta ao processo uma gravação de vídeo recolhida na casa do casal Santos pelo sistema de alarme em julho de 2021, onde se ouve uma discussão entre António e Joana, esta acusando António de tirar cerca de 30.000€ do cofre e perguntando-lhe onde tinha gasto o dinheiro. Esta prova é admissível? (2v)

Correção:

Discussão sobre o que é prova ilícita em Processo Civil, com base no artigo 32.º CPC e nos critérios do Tribunal Constitucional (natureza da ação, ónus da prova e exigências de justiça), tudo reconduzindo ao princípio do respeito pela dignidade da pessoa humana. Clara violação da privacidade, câmaras para proteção de alarme e não para devassa da privacidade. Conclusão de que a prova é ilícita.

- b. Em audiência de julgamento, uma testemunha afirma que naquele dia - 15 de agosto de 2021 - houve uma quebra geral de tensão e os alarmes, durante cerca de 3h, entre as 9h e as 12h, deixaram de funcionar no quarteirão onde a casa se encontra. Pode o juiz considerar este facto ao decidir a ação? (3v)

Correção:

Discussão sobre o princípio do dispositivo, bem como das diferentes categorias de factos (principais e instrumentais) e ainda sobre como e até quando podem ser alegados os factos da causa. Discussão sobre a noção de factos complementares ou concretizadores, dos respetivos requisitos e até que momento podem ser alegados e para serem considerados pelo juiz. Conclusão no sentido de que o juiz pode considerar o facto, desde não haja alteração do objeto primitivamente delimitado pelos factos principais alegados na petição e, caso haja exceções, na contestação.

Boa sorte!